



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N° 1.765, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Aprova e homologa o Regimento Interno do Fundo Municipal do Turismo –FUMTUR de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

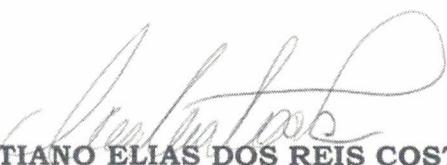
CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 3.474, de 17 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Fundo Municipal do Turismo –FUMTUR de Pedro Leopoldo, o qual integra este Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 21 de Fevereiro de 2.018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Regimento Interno do Fundo Municipal do Turismo -FUMTUR de Pedro Leopoldo

CAPÍTULO I – Do Objetivo do Fundo Municipal de Turismo

Art.1º. O Fundo Municipal do Turismo -FUMTUR, instituído pela Lei nº 3.486, de 28 de dezembro de 2017, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Juventude e ao Conselho Municipal de Turismo de Pedro Leopoldo – COMTUR-PL, sendo um instrumento de gestão e financiamento do Sistema Municipal de Turismo, essencial para o desenvolvimento do turismo local, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento que o regulamenta em conformidade com os termos do Anexo I do Decreto nº 45.403, de 18 de junho de 2010, modificado pelo Decreto nº 45.625, de 28 de junho de 2011 e com o Artigo 8º da Resolução SETUR nº 06, de 22 de junho de 2010.

Parágrafo único – Por meio dele o Município poderá captar e alocar recursos financeiros para financiar a Política Municipal de Turismo e seus programas de desenvolvimento do turismo, observadas à legislação pertinente.

CAPÍTULO II – Princípios

Art.2º. O FUMTUR desenvolve suas atividades baseado nos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, participação, transparência, cooperação e do desenvolvimento turístico sustentável.

CAPÍTULO III – Atribuições

Art.3º. O FUMTUR será administrado por um Conselho Administrativo, composto pelo Presidente e pelo(a)Secretário(a)Executivo(a) do COMTUR, pelo(a) Secretário(a) de Fazenda e pelo(a)Tesoureiro(a) do Município, aos quais serão permitidos em conjunto de dois:

- I. Executar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e contábeis do FUMTUR;
- II. Financiar os programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, tendo como referência maior o Plano Municipal de Turismo, que poderão ser operacionalizados com recursos do FUMTUR;
- III. Discutir no âmbito do COMTUR-PL sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do FUMTUR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- IV. Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do FUMTUR;
- V. Acompanhar, controlar e receber a fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR por parte de uma Câmara Técnica do COMTUR-PL;
- VI. Dar parecer e dirimir dúvidas em matérias de sua competência;
- VII. Apresentar, conforme os padrões, normas e prazos estabelecidos pelo COMTUR-PL, relatórios técnicos e financeiros sobre a execução do FUMTUR;
- VIII. Elaborar o Relatório de Movimentação Financeira do ano anterior e prestar contas dos recursos utilizados no FUMTUR;
- IX. Realizar outras tarefas de sua competência.

CAPÍTULO IV – Estrutura

Art.4º. O FUMTUR é parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Juventude e do COMTUR-PL.

§ 1º. O exercício de qualquer função no Conselho Administrativo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 2º. As despesas provenientes do desempenho da função serão absorvidas pelo FUMTUR, desde que previstas no orçamento.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º. O presidente do Conselho Administrativo será sempre o Presidente do COMTUR/PL, podendo ser reconduzido mais uma vez.

Art.5º. A prestação de contas deverá ser efetivada anualmente ao COMTUR-PL, ou quando solicitada, à Controladoria Municipal.

Art.6º. O FUMTUR contará com o Câmara Técnica de fiscalização, composta por 03 (três) membros civis do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR-PL, escolhidos por maioria absoluta de seus membros, com a atribuição de exercer a fiscalização da movimentação contábil e da aplicação dos recursos do Fundo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art.7º. As deliberações relacionadas ao FUMTUR ocorrerão sempre nas reuniões do COMTUR-PL, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros. Tais deliberações serão lavradas e assinadas pelo Secretário e demais membros presentes, e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

Art.8º. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Administrativo deverão ser apresentadas ao COMTUR-PL para conhecimento e prestação de contas.

CAPÍTULO VI – Das disposições gerais

Art.9º. A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do FUMTUR, feitas pelo Conselho Administrativo ao Poder Executivo Municipal, através da Controladoria Municipal, obedecerão às disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

CAPÍTULO VII– Das Disposições Finais e Transitórias

Art.10. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do COMTUR-PL, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art.11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do COMTUR-PL.

Art.12. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

